

PROJETO DE LEI N.º 2139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Origem: Poder Executivo

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências.”

.....

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, subordinado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores arrecadados através de doação via pix, para enfrentamento dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que corroboraram na declaração do estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 132, de 06 de setembro de 2023, poderão ser destinados sob a forma de auxílio financeiro às famílias atingidas, conforme regulamento. *(Incluído pela Lei Municipal nº 7.907, de 01 de novembro de 2023)*

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I- As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Doações, legados e contribuições;

III- Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV- Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado e União;

V- Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado;

VI- Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda por intermédio do Setor de Contabilidade.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 16 de Novembro de 2023.

JOCEMAR

BARBON

Prefeito

Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario Municipal de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2090/2023.
AO PROJETO DE LEI N.º 2139/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria, projeto de Lei que tem por finalidade a criação da Coordenadoria, Fundo e Conselho de Defesa Civil. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município.

Essa é de grande importância, porque é no Município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

A principal atribuição da Coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer. Além disso para que possamos ser contemplados com equipamentos e com treinamentos específicos do Governo Federal, é necessária a estrutura da Coordenadoria, bem como da criação do Fundo e do Conselho de Defesa Civil. Outro objetivo a se alcançar e ampliar a participação das entidades da sociedade Civil organizada, inclusive agregando a participação da Câmara Municipal de Vereadores.

Dessa forma, atribui-se a grande importância de edição de nova Lei, que prevê a estrutura completa de uma Coordenadoria, o que não contemplava a Lei anterior, sugerindo-se portanto, a sua revogação.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis em caráter de Urgência.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal